PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 07 DE novembro DE 2016.

"Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Caçu/GO ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente (Município de Caçu/GO) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº: 0260370
Fls.: 14 Livro: 002
Data: 07/11/2016 Às: 14h40min

Jeciranda
Assinatura

Prefeitura de CAÇU ADM 2013-2016 O ser humano em primeiro lugar

OFÍCIO MENSAGEM Nº 018, DE 07 DE novembro DE 2016.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: **Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Caçu/GO ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências**.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Caçu/GO ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dando outras providências.

A matéria decorre da solicitação trazida ao Poder Executivo Municipal pelo CAÇUPREV, solicitando fosse feito via decreto a majoração da alíquota, uma vez haver permissão na Lei Municipal nº 1.921/2014, de 23 de maio de 2014.

Entretanto, a melhor orientação jurídica é no sentido que se faça através de projeto de lei, para que os nobres Edis apreciem e votem a matéria, visando a segurança jurídica do ato.

Em anexo cópia da solicitação do CAÇUPREV.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de novembro de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU – CAÇUPREV

Ofício nº 18/16

Caçu-GO., 06 de outubro de 2016

Referência: Alteração da alíquota de Contribuição
Previdenciário Patronal – DRAA-2016

Senhor Prefeito.

Conforme demonstrado no Quadro de Equacionamento do Déficit atuarial da reavaliação atuarial de 2016 (cópia em anexo), a alíquota de contribuição patronal para manter o equilíbrio financeiro do CAÇUPREV deverá ser majorada de 17,68 % para 22% a partir de Outubro de 2016. A alteração poderá ser realizada através de Decreto expedito pelo Poder Executivo conforme o art. 4º da Lei nº 1921/14, de 23 de Maio de 2014 (cópia em anexo).

Atenciosamente.

LUZIA GUIMAR DE FREITAS
Superintendente

IRACI DE SOUSA MARQUES
Diretor de Administração e Gestão de Recursos

Exmo. Sr.
Gilmar José de Freitas Guimarães
DD. Prefeito Municipal
Caçu-Go.

RECEBI EM 27/10/16
HORA 10:47
PROTOCOLO
PREFEITURA DE CAÇU

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA
Consultoria Técnica Atuarial

Goiânia, **01 de setembro de 2016**

Prefeitura Municipal de Caçu
Prezado Sr(a) LUZIA GUIMAR DE FREITAS

Ref.: Avaliação Atuarial **R**egime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Com base nos dados apresentados pela Prefeitura Municipal / RPPS, a seguir as alternativas de alíquotas contributivas (Ente e Servidor), para viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008:

1ª Opção:

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total de contribuição previdenciária, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, para avaliação atuarial, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada no período do **1º ao 5º ano**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art 18 § 1º da Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008; deve ser **35,00% já acrescida** do **custo suplementar** de **10,00% e** da **taxa de administração** de **2%:**

Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial

Período	Aliquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 2%
1º ao 5º ano	23,00%	10,00%	33,00%	22,00%	11,00%	2%
6º ao 35º ano	23,00%	57,71%	80,71%	69,71%	11,00%	2%

A alíquota de **0,00%** referente aos auxílios diversos pagos pelo RPPS está incluída na alíquota normal mencionada no quadro acima, que aumenta a parte do Ente Federativa/Prefeitura, devendo ser elaborado uma análise rigoroso na concessão desses auxílios.

Assim sendo, no 1º período teremos: **Ente: 22,00%, já acrescida** do **custo suplementar** e da **taxa de administração sendo a parte do servidor total de**: **11,00%.**

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devida, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, Sem **Aporte** , haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro I, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade e saldo maior a capitalizar anual, caso os riscos iminentes não se concretizem conforme Quadro II abaixo:

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R$ 771.010,59
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R$ 254.441,12
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R$ 3.414,89
Aporte Mensal	R$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R$ 260.059,47
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R$ 29.654,71
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	-R$ 34.797,59
Saldo Liq Anual a Capitalizar	-R$ 452.368,68

não haverá

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R$ 771.010,59
% da Alíquota Total Contributiva	33,00%
Vlr da Contribuição	R$ 254.441,12
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R$ 3.414,89
Aporte Mensal	R$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R$ 260.059,47
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	-R$ 2.671,65
Saldo Liq Anual a Capitalizar	-R$ 34.731,51

Alíquotas		Descrição
Básica	23,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	42,87%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	**65,87%**	**Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração**

Nos quadros abaixo, estão contidos os dados informados pela **/ RPPS** que contribuíram, para obtenção da alíquota previdenciária, acima mencionada, considerando a data base **31/12/2015.**

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	99
Servidores Ativos Femininos	262
Total Servidores Ativos	361
Idade Média Serv At Masc	48
Idade Média Serv At Fem	43
Idade Média Total	44
Tempo Médio Serviço no Ente	13,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	11,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	12,00
Salário Médio Masculino Mensal	R$ 2.025,42
Salário Médio Feminino Mensal	R$ 2.177,46
Salário Médio Total Mensal	R$ 2.135,76
Salário Total Mensal	R$ 771.010,59

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	53
Inativos por Idade	53
Inativos Compulsórios	2
Inativos por Invalidez	21
Pensionistas	26
Idade Média Total Inativos	65
Idade Média Total Pensionistas	56
Salário Médio Total Inativos Mensal	R$ 1.852,43
Salário Total Inativos Mensal	R$ 238.962,88
Salário Médio Total Pensionistas	R$ 811,41
Salário Total Pensionistas	R$ 21.096,59
Salário Médio Total Mensal	R$ 1.677,80
Salário Total Mensal	R$ 260.059,47

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES												
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGPS	RPPS	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS	
12	48	T	10	15	18	3.322,82	3.322,82	39.873,82	1854	1	25	
60	43	T	8	14	15	3.598,62	3.598,62	215.916,93	11750	1	22	
72	44	T	8	14	15	3.552,65	3.552,65	255.790,75	13604	1	23	
SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES												
87	48	T	14	11	13	1.846,46	1.846,46	160.642,33	16867	1	26	
202	43	T	10	11	12	1.755,33	1.755,33	354.577,51	34509	1	22	
289	44	T	12	11	12	1.782,77	1.782,77	515.219,84	51376	1	23	

Como podemos verificar há uma concentração de massa do sexo feminino, que baseado na Legislação em vigor, poderá aposentar com 30 anos de contribuição previdenciária, ou seja, 5 anos menos que a população do sexo masculino, sendo agravado ainda com a população significativa de professores, conforme quadro a seguir, que também permiti mais uma redução de 5 anos por sexo.

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R$ 70.120.542,03**;
2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R$ 40.406.291,87**;
3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R$ 21.359.012,70**;
4 - Descontado o total dos ativos financeiros de **R$ 7.038.581,47**;
5 - Descontando a dação de pagamento de **R$ 0,00**;
6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R$ 11.052.683,39**;
7 - Descontado a contribuição do Ente e Servidor e Pensionistas sobre os benefícios a conceder excedente ao teto do RGPS de **R$ 8.958,33**;
8 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R$ 351.814,71**;
9 - Descontado a contribuição do Ente e Servidor e Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS de **R$** 0,00;

Quanto a Reserva de Benefícios Concedidos que, tecnicamente, de **R$ 40.406.291,87** para , descontado a contribuição do Ente e Servidor e Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS de **R$** 0,00, teremos a reserva total de benefícios concedidos de **40.406.291,87** ;

Em 31/12/2015, tecnicamente, a reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, se comparada com a reserva do ano anterior que era de **-R$ 66.667.821,22,** para **-R$ 70.724.741,63**, houve um aumento da reserva total a ser constituída ao longo do tempo.

O Instituto de Previdência deverá providenciar junto ao MPS a manter o convênio de compensações previdenciárias, que aumentará a reservar do fundo de previdência e possibilitará uma redução na alíquota do custo suplementar.

A seguir Demonstrativo das Reservas Técnicas, encontradas através de cálculos atuariais, com base nos dados apresentados pela Prefeitura / RPPS.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R$
Benefício a Conceder	R$ 70.120.542,03
Benefícios Concedidos	R$ 40.406.291,87
Provisão Matemática Total	R$ 110.526.833,90
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R$ 14.239.555,12
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R$ 7.119.457,59
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R$ 7.038.581,47
Estimativa da Compensação Previdenciária	R$ 11.052.683,39
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R$ 351.814,71
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R$ 70.724.741,63

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o SIPREV/Gestão RPPS - **Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS (http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082).**

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **ANEXO I DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA INCISO X** - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições.

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Com base na Portaria MPS 403 Art. 18. No caso, na avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela adoção do plano de amortização inicial.

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

Parcelas a serem corrigidas **pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)**				
Periodicidade	**Total do Parcelamento em anos**	**Total do Parcelamento em anos**	**Total do Parcelamento em anos**	**Total do Parcelamento em anos**
	31	**30**	**25**	**20**
Valor da parcela anual	**2.281.443,28**	**2.357.491,39**	**2.828.989,67**	**3.536.237,08**
Valor da parcela mensal	**175.495,64**	**196.457,62**	**235.749,14**	**294.686,42**
Valor total parcelas anuais	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**
Valor total parcelas mensais	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**	**70.724.741,63**
Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal). **Observação:** Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuíto ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.				

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro, teremos a alíquota total de **47,76%** conforme abaixo sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **47,76%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração de: **36,76%**.

Observação: O Custo Suplementar calculado é mais uma prevenção atuarial necessária e com a compensação previdenciária e o acompanhamento anual através das reavaliações atuariais teremos como avaliar as constituições de reservas necessárias ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade, bem como cobrir uma parte do Custo Suplementar, ou seja, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro I e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de **2029**, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2045** não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de **2074†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas.

Segue em anexo os valores a serem lançados pela contabilidade.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R$ 23.020,43
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R$ 50.941.244,84
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R$ 50.918.224,41
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R$ 119.135.963,35
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R$ 28.147.190,98
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R$ 28.156.951,63
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R$ 11.913.596,34
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R$ 50.895.203,98
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R$ 50.895.203,98
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

No aguardo de sua autorização e os dados do usuário e senha, para que possamos enviar o **DRAA Ano** da Reavaliação Atuarial Abaixo ao Ministério da Previdência Social - **MPS**.

Atenciosamente

MARCOS BETTEGA DE LOYOLA
Atuário MIBA 673 – MTPS RJ
Tel.: (62) 98122-8557